



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 149598/25
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
INTERESSADO: ANA CARDOZO DE ALMEIDA, ANA MARIA ZEFERINO, ANA PAULA RAUTTA, BRUNA KUPICKI, CAROLINA BONIN, DAIANI DE OLIVEIRA, ERNANDA STEPANIAK DE BARROS, FERNANDA LETICIA DE OLIVEIRA, FERNANDO ALBERTO CADORE, GESSI LINI, IVANIR SALETE DAREM, LARISSA KEYSE DA SILVA, LETICIA ROSSETTO, LEUDIMARA PIZZATO, MARIA GORETTI CARNEIRO DA SILVA RIBEIRO, MARINES SCHARAMOSKI RISSO, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, PAMELA GRAZIELA CAMILO, RAFAELA CAROLINE FIDELIS VIEIRA, ROSANGELA DA ROSA OLIVEIRA DE ASSIS, VIVIANE BUCHGRAEBER MERLO, WILLIAN PEREIRA AUGUSTO
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 305/26 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Município de Salto do Lontra – Concurso Público – Admissão Complementar – Edital nº 01/2023 – COAP e MPC - Legalidade e registro das admissões com determinações. Pela Legalidade e Registro das admissões com emissão de determinações.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão complementar de pessoal realizado pelo Município de Salto do Lontra, visando o provimento dos cargos de Médico Clínico-Geral, Médico Especialista, Recepcionista, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, por meio do concurso público regido pelo Edital nº 1/2023.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), em sua análise, conforme Instrução nº 35/26 (peça 13) apontou irregularidades que não maculam o presente processo opinando pelo registro das contratações e sugere as determinações abaixo para os futuros concursos ou testes seletivos do Município:

DETERMINAÇÃO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

a) Em futuros certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

b) Em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do candidato além da mera publicação do Edital de Convocação.

O Ministério Público de Contas (MPC), por seu turno, consoante Parecer nº 17/26-6PC (peça 16) opina pela legalidade e registro das admissões, acompanhando o posicionamento do setor técnico com a expedição das determinações indicada acima pela COAP.

É a breve síntese processual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após análise detida do feito, verifico que, nos termos da Instrução Normativa nº 142/2018¹, foi efetivado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados à seleção de pessoal em apreço, incluindo os atos preparatórios iniciais, tendo a unidade técnica concluído pela legalidade e registro dos atos apreciados, sem prejuízo da expedição das determinações sugeridas, por entender que os motivos apresentados pela municipalidade foram suficientes para justificar as contratações.

Por outro lado, o Ministério Público de Contas, opinou acompanhando o entendimento da COAP.

Feitas tais considerações, acolho integralmente o opinativo da Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) e Parecer da 6PC, pelo registro com determinações ao Município de Salto do Lontra.

3. VOTO

Ante o exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE e REGISTRO** das admissões complementares do Concurso Público do Município de Salto do Lontra,

¹ Dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP - Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

regulamentado pelo Edital nº 01/2023, para provimento de vagas de empregos do seu quadro de pessoal de Médico Clínico-Geral, Médico Especialista, Recepcionista, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, porém com a expedição das **DETERMINAÇÕES** abaixo, para futuras contratações.

DETERMINAÇÕES

a) Em futuros certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

b) Em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do candidato além da mera publicação do Edital de Convocação.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) e na sequência à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento do feito nos termos regimentais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

Julgar pela **LEGALIDADE** e **REGISTRO** das admissões complementares do Concurso Público do Município de Salto do Lontra, regulamentado pelo Edital nº 01/2023, para provimento de vagas de empregos do seu quadro de pessoal de Médico Clínico-Geral, Médico Especialista, Recepcionista, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem, porém com a expedição das **DETERMINAÇÕES** abaixo, para futuras contratações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DETERMINAÇÕES

a) Em futuros certames, atente-se aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

b) Em futuros certames, garanta meios de comprovação da notificação pessoal do candidato além da mera publicação do Edital de Convocação.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remeter os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias (CMEX) e na sequência à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), para as anotações devidas e, após, à Diretoria de Protocolo (DP), para encerramento e arquivamento do feito nos termos regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 12 de fevereiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente